



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1935070/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO
GESTOR:	GUSTAVO ANDRE ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DEBORA MARIA PERTILE CHIKAMI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	585/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 018/2024 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a Servidora Sra. Debora Maria Pertile Chikami, efetiva no cargo de Professor, PII, Classe "G" nível "5", lotada na FUNDEB 70% - Prof. do Mag. Educação Infantil Efetivo, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODO-PREVI, nº 2024.04.25884P.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria nº 018/2024 foi publicada em 1 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX - nº 4.605 (doc. digital nº 546266/2024, pág. 06-TCE/MT),





fundamentada no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, “a” §3º da Lei nº 1.519 /2014, que regulamenta o Regime Própria de Previdência Social, Lei Municipal nº 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico nº 143/2024 (documento digital nº 546266 /2024, páginas 24 a 30-TCE/MT) e Parecer Técnico nº 24/2024 do Controle Interno (documento digital nº 546266 /2024– páginas 34 a 39-TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 546266/2024, pág. 20-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 546266/2024, pág. 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 018/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 018/2024 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição a Servidora Sra. Debora Maria Pertile Chikami, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

